



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

14 de agosto de 2025

Diário Oficial nº 3.755/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
DECRETO Nº 52.082, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.	1
D E C R E T O Nº 52.109, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.	3
DECRETO Nº. 52.110, DE 13 DE AGOSTO DE 2025	3
EDITAL DE CHAMAMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROCEDIMENTO DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE (Antifraude) DO PROGRAMA DE GRADUAÇÃO	3
LEI Nº 4.482, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.	4
PORTARIA Nº474/2025	6
PORTARIA Nº 476/2025	6
PORTARIA Nº 477/2025	7
PORTARIA Nº 478/2025	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
EXTRATO DE CONTRATO	7
Ato Declaratório Nº 20	7
PORTARIA Nº 177, DE 12 DE AGOSTO DE 2025	8
PORTARIA Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2025	8
PORTARIA Nº 179/2025.	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
RESOLUÇÃO CME N. 64, DE 11 DE AGOSTO DE 2025	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA	
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025	10
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT	
PORTARIA Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.	10
PORTARIA Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD	
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP	
PORTARIA Nº 006, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.	13
PORTARIA Nº 007, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.	14

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 52.082, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM FAVOR DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, AS ÁREAS ABAIXO ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941,

considerando o que consta dos autos administrativos nº. 00000869/2024-18,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de instituição de Servidão Administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação as áreas que especifica.

Art. 2º. Ficam declaradas de Utilidade Pública, para efeito de instituição de Servidão Administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, as áreas abaixo descritas.

I - Trecho TR84 a PV-EXISTENTE, denominada de Área Remanescente 1, com 94,49 m², da matrícula nº 51.869 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, na seguinte descrição: Inicia-se este perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.193.804,63m e E 716.136,88m, localizado na divisa com a APM; deste segue com azimute de 125°30'14" por uma distância de 4,40m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.193.802,07m e E 716.140,47m; deste segue com azimute de 190°46'11" por uma distância de 18,53m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.193.783,86m e E 716.137,00m; deste segue com azimute de 216°24'44" por uma distância de 9,24m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.193.776,43m e E 716.131,52m; deste segue com azimute de 10°46'11" por uma distância de 28,71m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°00', Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS2000;

II - Trecho TR-84 a PV-EXISTENTE, denominado Terreno Fazenda Catingueiro, com Área de 182,15 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 33.763, na seguinte descrição: Inicia-se este perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.193.906,34m e E 716.138,45m, localizado na Rua General Aranha; deste segue com azimute de 103°40'39" por uma distância de 4,15m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.193.905,36m e E 716.142,48m; deste segue com azimute de 178°16'34" por uma distância de 44,62m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.193.860,76m e E 716.143,82m; deste segue com azimute de 258°02'06" por uma distância de 4,06m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.193.859,92m e E 716.139,85m; deste segue com azimute de 358°16'34" por uma distância de 46,45m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51°00', Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS2000;

III - Trecho TC219 A- TC219B, Sub-bacia CA 14A, no Lote 08. Quadra 22, Bairro Frei Eustáquio, com Área de 100,00 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 28.994, na seguinte descrição: Faixa de servidão destinada à Rede Coletora de Esgotos TC219A-TC219B Trecho 1, na Bacia Catingueiros, Sub-bacia CA 14A, localizada no lote 08 da Quadra 22 do Bairro Frei Eustáquio, com área de 100,00 m², medindo: 4,00 metros de frente para a Rua Otaviano Goulart; 4,00 metros pela linha de fundo confrontando com o lote 19; 25,00 metros do lado

direito confrontando com o lote 08; 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 09;

VI - Trecho TC219A-TC219B, Sub-bacia CA 14A, no Lote 19, Quadra 22, Bairro Frei Eustáquio, com Área de 100,00 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 29.003, na seguinte descrição: Faixa de servidão destinada à Rede Coletora de Esgotos TC219A-TC219B Trecho 2, na Bacia Catingueiros, Sub-bacia CA 14A, localizada no lote 19 da Quadra 22, Bairro Frei Eustáquio, com área de 100,00 m², medindo: 4,00 metros de frente para a Rua Ana Pereira Magalhães; 4,00 metros pela linha de fundo confrontando com o lote 08; 25,00 metros do lado direito confrontando com o lote 18; 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 19;

V - Trecho TC219C-TC274, Sub-bacia CA 14A, no Lote 16, Quadra 01, Fazenda Catingueiro, com Área de 100,00 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 28.429, na seguinte descrição: Faixa de servidão destinada à Rede Coletora de Esgotos TC219C-TC274 Trecho 2, na Bacia Catingueiros, Sub-bacia CA 14A, localizada no Lote 16 da Quadra 01, Fazenda Catingueiro, com área de 100,00 m², medindo: 4,00 metros de frente para a Rua A; 4,00 metros pela linha de fundo confrontando com o lote 09 da Quadra 24 do Bairro Frei Eustáquio; 25,00 metros do lado direito confrontando com o lote 15; 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 16;

VI - Trecho TC245-TC273, Sub-bacia CA 14A, no Lote 13, Quadra 01, Fazenda Catingueiro, com Área de 100,00 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 28.426, na seguinte descrição: Faixa de servidão destinada à Rede Coletora de Esgotos TC245-TC273 Trecho 2, na Bacia Catingueiros, Sub-bacia CA 14A, localizada no lote 13 da Quadra 01, na Fazenda Catingueiro, com área de 100,00 m², medindo: 4,00 metros de frente para a Rua A; 4,00 metros pela linha de fundo confrontando com o lote 12 da Quadra 24 do Bairro Frei Eustáquio; 25,00 metros do lado direito confrontando com o lote 12 da Quadra 01, Fazenda Catingueiro; 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 13 da Quadra 01, Fazenda Catingueiro;

VII - Trecho TC245-TC273, Sub-bacia CA 14A, no Lote 12, Quadra 24, Bairro Frei Eustáquio, com Área de 100,00 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 29.022, na seguinte descrição: Faixa de servidão destinada à Rede Coletora de Esgotos TC245-TC273 Trecho 1, na Bacia Catingueiros, Sub-bacia CA 14A, localizada no lote 12 da Quadra 24 do Bairro Frei Eustáquio, com área de 100,00 m², medindo: 4,00 metros de frente para a Rua Ana Pereira Magalhães; 4,00 metros pela linha de fundo confrontando com o lote 13 da Quadra 01 de uma área na Fazenda Catingueiro; 25,00 metros do lado direito confrontando com o lote 12; 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote 13;

VIII - Trecho TC219C-TC274, Sub-bacia CA 14A, Lote 09, Quadra 24, Bairro Frei Eustáquio, com Área de 100,00 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 29.019, na seguinte descrição: Faixa de servidão destinada à Rede Coletora de Esgotos TC219C-TC274 Trecho 1, na Bacia Catingueiros, Sub-bacia CA 14A, localizada no lote 09 da Quadra 24, Bairro Frei Eustáquio, com área de 100,00 m², medindo: 4,00 metros de frente para a Rua Ana Pereira Magalhães; 4,00 metros pela linha de fundo confrontando com o Lote 16 da Quadra, Fazenda Catingueiro; 25,00 metros do lado direito confrontando com o lote 09; 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 10;

IX - Trecho PV267-PV49A e TC47-PV49A, Sub-bacia CA 3A, Área Não Edificante/Área de Preservação Permanente do Córrego do Rogério, com Área de 166,65 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 10.189, na seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice V1, de coordenadas N 8.192.584,94m e E 716.777,49m; deste segue confrontando com a área remanescente da Chácara I (matrícula 71.494) com azimute de 129°32'10" e distância de 8,16m até o vértice V2, de coordenadas N 8.192.579,74m e E 716.783,79m; deste segue confrontando com a Área Não Edificante/ Área de Preservação Permanente do Córrego do Rogério com os seguintes azimutes e distâncias: 280°11'44" e 11,16m até o vértice V3, de coordenadas N 8.192.581,72m e E 716.772,81m; 190°52'16" e 4,81m até o vértice V4, de coordenadas N 8.192.576,99m e E 716.771,90m; 221°05'20" e 19,82m até o vértice V5, de coordenadas N 8.192.562,06m e E 716.758,88m; deste, confrontado com o Córrego do Rogério abaixo, com azimute de 327°55'47" e 0,99m até o vértice V6, de coordenadas N 8.192.562,90m e E 716.758,35m; deste, confrontando com a Rua Afrânio Peixoto, com azimute 06°57'29" e distância de 5,44m até o vértice V7, de coordenadas N 8.192.568,30m e E 716.759,01m; deste segue confrontando com a Área Não Edificante com os seguintes azimutes e distâncias: 41°05'20" e 12,19m, até o vértice V8, de coordenadas N 8.192.577,48m e E 716.767,02m; 303°08'24" e 7,62m até o vértice V9, de coordenadas N 8.192.581,65m e E 716.760,64m; deste, confrontando com Rua Afrânio Peixoto, com azimute 06°57'29" e 4,46m até o vértice V10, de coordenadas N 8.192.586,07m e E 716.761,18m; deste segue confrontando com a Área Não Edificante com os seguintes azimutes e distâncias: 123°08'24" e 8,91m até o vértice V11, de coordenadas N 8.192.581,20m e E 716.768,64m; 10°52'16" e 5,24m até o vértice V12, de coordenadas N 8.192.586,35m e E 716.769,63m; 100°11'44" e 7,99m até o vértice V1, ponto inicial dessa descrição; perfazendo uma área de 166,65m². Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000; e

X - Trecho TC46-TC47, Sub-bacia CA 3A, Remanescente da Chácara I, Jardim Santana, com Área de 212,75 m², Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 71.494, na seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice V1, de coordenadas N 8.192.584,94m e E 716.777,49m; deste segue confrontando com a área remanescente da Chácara I com azimute de 100°11'44" e distância de 10,89m, até o vértice V2, de coordenadas N 8.192.583,01m e E 716.788,21m; deste segue confrontando com o remanescente da Chácara I e com os lotes 07, 06, 05 e parte do lote 04 com azimute de 96°57'29" e distância de 45,75m até o vértice V3, de coordenadas N 8.192.577,47m e E 716.833,62m; deste, confrontando com o remanescente da Chácara I, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°57'29" e 4,00m até o vértice V4, de coordenadas N 8.192.573,50m e E 716.833,13m; 276°57'29" e 45,86m até o vértice V5, de coordenadas N 8.192.579,05m e E 716.787,61m; 280°11'44" e 3,88m até o vértice V6, de coordenadas N 8.192.579,74m e E 716.783,79m; deste segue confrontando com uma área não edificante (matrícula 10.189) com azimute de 309°32'10" e distância de 8,16m, até o vértice V1, ponto inicial dessa descrição; perfazendo uma área de 212,75m². Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Art. 3º. Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública não exime a SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da

administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. As áreas declaradas serão destinadas exclusivamente para a implantação das faixas de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgotos da Bacia Catingueiros, situado nos imóveis descritos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com recursos próprios.

Art. 7º. Ficam revogados os Decretos nº 46.464, de 09 de junho de 2021 e nº 46.465, de 09 de junho de 2021, em razão de alteração no Traçado da Rede Coletora de Esgoto da Bacia Catingueiro.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 52.109, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre Demissão da servidora pública JULIANA FREITAS DE ARAÚJO do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula nº. 16321”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório final e o parecer conclusivo apresentados pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, designada pela Portaria nº 393, de 22 de agosto de 2024, no Processo Administrativo Disciplinar nº 01110.00000373/2024-27;

CONSIDERANDO que restou apurada, no referido processo, a prática de infração disciplinar por parte de servidora pública municipal, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Ato Administrativo, onde a Autoridade Instauradora decidiu ao final pela aplicação da pena de demissão, a servidora em epígrafe, com fulcro no art. 210, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº. 2.073/92-Estatuto dos Servidores Municipais de Anápolis, art. 14, inciso IV e art. 21, inciso II da Lei 4.167/2021 por restar comprovado seu animus abandonandi.

DECRETA:

Art. 1º. A demissão da servidora JULIANA FREITAS DE ARAÚJO, do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, Operacional, Auxiliar em Saúde Epidemiológica, Referência “C”, por abandono de cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 12 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 52.110, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Exonera a pedido JOAO VICENTE RODRIGUES MAIA VASCONCELOS do cargo em provimento efetivo de Médico Plantonista, Referência D - Matrícula nº. 14741

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, que o Sr. JOAO VICENTE RODRIGUES MAIA VASCONCELOS, foi aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2010, homologado pelo Decreto nº 31.846, de 07 de abril de 2011, convocado por meio do Edital nº 002/2011, Anexo I, nomeado pelo Decreto nº 32.228, de 17 de junho de 2011, para o cargo em provimento efetivo de Médico Plantonista - Cirurgia Geral;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 01125.00000333/2025-98.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, em 05 de agosto de 2025, JOAO VICENTE RODRIGUES MAIA VASCONCELOS, do cargo em provimento efetivo de Médico Plantonista, Referência D.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

EDITAL DE CHAMAMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROCEDIMENTO DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE (Antifraude) DO PROGRAMA DE GRADUAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anápolis, com fundamento na Lei Municipal nº 4.020/2019, no Decreto nº 43.904/2019, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), torna público o presente Edital de Chamamento Extraordinário, de caráter preventivo e saneador, para recadastramento de adesão voluntária de estudantes vinculados ao Programa Graduação, ainda ativos, com vistas à verificação rigorosa, pesquisa social, atualização cadastral/documental e abertura de dados anonimizados, nos termos e condições a seguir.

Aviso importante: a adesão é voluntária. Entretanto, caso venha a ser publicado Edital de Renovação, a participação e homologação neste pré-cadastro constituirão requisito obrigatório de habilitação, sem prejuízo dos demais critérios que venham a ser definidos. Não há abertura de novas vagas neste chamamento.

1. DO OBJETO, DO CARÁTER E DA FINALIDADE

1.1. Este Edital tem por objeto convocar, em regime extraordinário, estudantes beneficiários ativos do Programa Graduação a aderirem voluntariamente à este Procedimento de Integridade e Conformidade, a fim de:

- atualizar e validar informações socioeconômicas e acadêmicas;
- subsidiar eventual processo de renovação de bolsas;
- prevenir e reprimir fraudes e assegurar o correto direcionamento de recursos públicos;
- produzir e publicar dados abertos anonimizados e agregados sobre o Programa, em observância à LAI e à LGPD;
- obter consentimento expresso para acesso direto a dados bancários e fiscais junto às instituições financeiras e à Receita Federal do Brasil, quando necessário à instrução e fiscalização (Anexo IV-A), e anuência para que o Município e/ou o MPMO requeiram judicialmente a quebra de sigilo bancário e/ou fiscal havendo indícios concretos de fraude, nos limites de temporalidade e finalidade deste Programa (Anexo IV).

1.2. A participação neste recadastramento voluntário não implica compromisso de publicação de novos editais, de continuidade do Programa ou de concessão/renovação de bolsas.

1.3. Havendo publicação de Edital de Renovação, a participação e a homologação neste recadastramento, bem como a manutenção da documentação atualizada, serão condições obrigatórias de habilitação, sem prejuízo dos demais requisitos legais e editalícios.

2. DO PÚBLICO-ALVO E DO ÂMBITO

2.1. Poderão aderir ao procedimento os alunos que já tenham sido beneficiários da bolsa do Programa de Graduação e que manifestem interesse em, numa eventual renovação do programa, receber o benefício no segundo semestre de 2025.

2.2. Fica vedada, nesta fase, a inscrição de novos candidatos sem histórico de bolsa anterior no Programa.

2.3. A Prefeitura de Anápolis poderá convocar, a qualquer tempo, aqueles que aderirem para entrevista social, visita domiciliar e complementação documental.

3. DOS FUNDAMENTOS E DO TRATAMENTO DE DADOS

3.1. As atividades de coleta, tratamento e guarda de dados pessoais decorrentes deste Edital observarão as bases legais da LGPD: execução de políticas públicas (art. 7º, III e art. 23), cumprimento de obrigação legal (art. 7º, II) e tutela da fraude e segurança (art. 11, II, g).

3.2. Haverá compartilhamento de dados com a Comissão de Investigação Preliminar, instituída pela Portaria nº 442/2025, à Procuradoria-Geral do Município, à Controladoria-Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

3.3. Para fins de transparência ativa, poderão ser publicados painéis, relatórios e bases de dados anonimizadas e agregadas, vedada a divulgação de dados pessoais identificáveis, salvo hipóteses legais de publicidade obrigatória.

3.4. O consentimento previsto no Anexo IV-A não substitui ordem judicial quando legalmente exigida para quebra de sigilo, nem autoriza uso de dados para finalidades alheias às aqui definidas.

4. DOS TERMOS OBRIGATÓRIOS DE CONSENTIMENTO, COMPARTILHAMENTO E SIGILO

4.1. O(a) estudante e todos os maiores de 18 (dezoito) anos do grupo familiar declarado assinarão obrigatoriamente:

I – o Anexo III – Termo de Consentimento (LGPD) e Compartilhamento de Dados;

II – o Anexo IV-A – Termo de Consentimento para Acesso a Dados Bancários e Fiscais (autorização direta às instituições financeiras e à RFB para envio de extratos/documentos à Assessoria Especial de Governança e Compliance e ao MPOG, quando necessário);

III – o Anexo IV – Termo de Anuência para Requisição Judicial de Quebra de Sigilo (para os casos com indícios concretos de fraude).

4.2. Genitores do(a) estudante, ainda que não residam no mesmo domicílio, deverão assinar os termos dos incisos I e II e apresentar a documentação de renda especificada no Anexo I, ressalvadas as hipóteses de falecimento (comprovar por certidão) ou impossibilidade legal (comprovar documentalmente).

4.3. Terceiros não genitores com quem o(a) estudante declare residir (ex.: avós, tios, guardiões, amigos) deverão assinar os termos dos incisos I e II e apresentar documentação comprobatória, conforme Anexo I e Anexo VI.

5. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS (PROCEDIMENTO)

5.1. A adesão, quando realizada, deverá ser acompanhada da documentação mínima listada no ANEXO I – Lista de Documentos.

5.2. Nos casos de alegação de residência com avós ou terceiros não genitores, será obrigatória a Declaração de Residência/Dependência (Anexo V) com comprovantes (vide Anexo I) e, se necessário, laudo social.

5.3. Independentemente da composição familiar declarada, será exigida a documentação e a DIRPF/Comprovantes de ambos os genitores, salvo falecimento (certidão) ou ausência legalmente justificada.

5.5. A falta de documentos essenciais sem justificativa idônea poderá impedir a homologação da adesão ao procedimento.

6. DOS PROCEDIMENTOS, PRAZOS E COMUNICAÇÕES

6.1. Forma de envio (para quem aderir): exclusivamente digital, em PDF, para o e-mail programadegraduacao@anapolis.go.gov.br, com o

assunto: “PROCEDIMENTO DE INTEGRIDADE 2025 – PROGRAMA GRADUAÇÃO – [NOME COMPLETO] – [CPF]”.

6.2. Cronograma:

a) Apresentação digital dos documentos 14/08/2025 a 19/08/2025;

b) Reunião alunos junto ao Ministério Público: 18/08/2025;

c) Publicação do resultado preliminar de alunos com o Recadastramento Aprovado: 22/08/2025;

d) Prazo para interposição de recurso: 23/08/2025 a 24/08/2025;

e) Divulgação do Resultado Final de alunos com o Recadastramento Aprovado: 02/09/2025.

6.3. O(a) interessado(a) deverá manter e-mail e telefone atualizados e acompanhar as publicações oficiais.

6.4 A reunião junto ao Ministério Público ocorrerá no Plenário do Júri, localizado no Fórum de Anápolis - TJGO, Av. Sen. José Lourenço Dias, 1311 - St. Central, Anápolis - GO, 75020-010, às 13:00 no dia 18/08/2025.

7. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RENOVAÇÃO E CONTINUIDADE

7.1. A homologação da adesão ao procedimento não garante a renovação do benefício, a continuidade do Programa ou a concessão de novas bolsas.

7.2. A não adesão a este procedimento poderá impedir a habilitação em eventual Edital de Renovação.

7.3. Não há abertura de novas vagas neste edital, nem reserva de vagas futura.

8. DAS VERIFICAÇÕES, AUDITORIAS E SANÇÕES

8.1. As informações prestadas pelos aderentes poderão ser auditadas a qualquer tempo, inclusive por diligências, cruzamentos de dados, visitas domiciliares e requisições a órgãos competentes.

8.2. A constatação de informações falsas, relevante omissão ou irregularidade documental poderá ensejar indeferimento, desligamento do Programa, comunicação ao MPOG e ressarcimento de valores, sem prejuízo das demais medidas legais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução deste edital será realizada pela Assessoria Especial de Governança e Compliance da Prefeitura de Anápolis, a quem competirá a análise de casos omissos neste edital, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

9.2. O não comparecimento injustificado à reunião junto ao Ministério Público, ou o envio incompleto de documentos e informações, poderá acarretar o indeferimento da inscrição.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 13 de agosto de 2025.

Márcio Aurélio Corrêa

Prefeito de Anápolis

Anexo I a VI

LEI Nº 4.482, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS "FIQUE EM DIA" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “FIQUE EM DIA,” destinado à regularização de débitos fiscais, perante a Fazenda Pública Municipal,

constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo com Ação de Execução Fiscal já ajuizada, tributários ou não tributários, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O FIQUE EM DIA abrange os créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de novembro de 2024, e ainda os não tributários constituídos até a mesma data, na forma, condições e prazos fixados na presente Lei.

§ 2º. Serão aplicados os seguintes percentuais de redução sobre as multas moratórias e os juros de mora incidentes, conforme as condições de pagamento, sobre:

I -o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN:

- a) 100% (cem por cento), para o pagamento à vista;
- b) 90% (noventa por cento), para pagamento em 2 (duas) a 6 (seis) parcelas;
- c) 80% (oitenta por cento), para pagamento em 7 (sete) a 16 (dezesesseis) parcelas;

II -os demais créditos tributários e não tributários:

- a) 100% (cem por cento), para o pagamento à vista;
- b) 95% (noventa e cinco por cento), para pagamento em 2 (duas) a 6 (seis) parcelas;
- c) 90% (noventa por cento), para pagamento em 7 (sete) a 20 (vinte) parcelas;
- d) 80% (oitenta por cento), para pagamento em 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) parcelas;
- e) 70% (setenta por cento), para pagamento em 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 3º. Serão aplicadas reduções de 50% (cinquenta por cento) do seu valor atualizado por todos os encargos legais, somente para pagamento à vista, sobre:

I -as multas formais ou de ofício;

II -as multas vinculadas ao PROCON, Meio Ambiente, Posturas, Vigilância Sanitária e Obras.

§ 4º. Não serão elegíveis aos benefícios previstos nesta Lei, os créditos tributários e não tributários já incluídos em programas semelhantes anteriormente instituídos, cujo parcelamento ainda se encontre ativo.

§ 5º. A adesão ao programa FIQUE EM DIA configura, sobre os créditos beneficiados por esta Lei:

I -confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, e interrompe a prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,

II - renúncia expressa a todos os atos de defesa, questionamentos ou recursos, sejam administra-vos ou judiciais, incluindo as ações declaratórias, anulatórias, embargos à execução, mandados de segurança, exceções, inclusive as de pré-executividade.

Art. 2º. A adesão ao Programa FIQUE EM DIA sujeita os aderentes a observância aos seguintes requisitos:

I -os débitos existentes junto à fazenda pública, se inferior a R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) ou R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais), respectivamente para Pessoa física e microempreendedores individuais ou pessoa jurídica, estão sujeitos ao pagamento à vista, não cabendo-lhes o parcelamento;

II -nos parcelamentos, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), quando for de responsabilidade de pessoa física ou microempreendedor individual, ou inferior a R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) quando se tratar de pessoa jurídica;

III -na opção pelo parcelamento, fica definido que a primeira parcela não poderá ser inferior a 15% do crédito apurado com as reduções desta lei, e as demais parcelas sofrerão incidência de juros compensatórios da ordem de 1% (um ponto percentual) ao mês, tendo como vencimento o dia 06 de cada mês, a exceção da primeira parcela, que deve ser quitada no dia da adesão;

IV -o atraso no pagamento da parcela implicará na imposição de multa equivalente a 2% (dois pontos percentuais) e juros moratórios à base de 1% (um ponto percentual) ao mês, ambos incidentes sobre o valor da respectiva parcela;

V -o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, ou de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias após o vencimento, implicará na exclusão automática do contribuinte do Programa FIQUE EM DIA, independentemente de prévio aviso ou notificação, com a consequente inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da ação de execução fiscal;

VI -o débito do contribuinte excluído do Programa FIQUE EM DIA corresponderá à totalidade do crédito apurado antes da adesão, inclusive, juros e multa moratórios, descontadas as parcelas pagas, as quais ficam garantidas, sobre estas, a redução prevista no presente Programa;

VII -a adesão ao Programa de Benefícios Fiscais ocorrerá automaticamente:

a) no caso de débitos ainda não ajuizados, mediante o pagamento da primeira parcela ou, da parcela única;

b) no caso de débitos que sejam objeto de cobrança judicial, mediante o pagamento da primeira parcela ou da parcela única e das custas processuais e demais verbas de sucumbência arbitradas pelo Juízo da execução na forma da Lei Processual Civil, Lei Federal nº 6.830/1980 e Lei Complementar nº 136/2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis, salvo no caso de concessão da gratuidade da justiça, em que não será exigido o recolhimento de custas processuais e devidas verbas de sucumbência.

Art. 3º. Os benefícios previstos nesta Lei não conferem ao sujeito passivo o direito à restituição ou compensação de quaisquer valores já recolhidos.

Art. 4º. Os benefícios instituídos no Programa FIQUE EM DIA somente se aplicam para pagamentos em moeda corrente, não alcançando outras formas de extinção de créditos de natureza tributária ou não tributária.

Art. 5º. Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei, o responsável pelo débito deverá comparecer às unidades de atendimento do RÁPIDO, no período de vigência do Programa FIQUE EM DIA, podendo se utilizar dos atendimentos virtuais ou demais maneiras dispostas pelo Poder Público.

§ 1º. Os pagamentos referentes ao Programa FIQUE EM DIA serão recolhidos mediante Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, o qual deverá ser emitido, com os benefícios do Programa, dentro do prazo fixado para a vigência do Programa, conforme disposto no artigo 6º desta Lei.

§ 2º. O DUAM referente à primeira parcela ou parcela única deverá ser pago até 3 (três) dias após sua emissão.

§ 3º. A Administração Pública Municipal fornecerá senhas aos aderentes ao Programa FIQUE EM DIA que, no último dia de prazo estabelecido para o término da adesão, não tenham sido atendidos dentro do horário de expediente, cujo atendimento deve ocorrer em até dois dias úteis subsequentes ao encerramento da vigência do Programa.

Art. 6º. A data de vigência do Programa FIQUE EM DIA será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 14 de agosto de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.755/2025

Art. 7º. As disposições desta Lei prevalecem, no que forem específicas, sobre normas gerais do Código Tributário Municipal relativas a multas, juros e parcelamentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº474/2025

“Exonera a pedido FABRICIO ITALO ROSA SANTOS matrícula nº 39189 do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01125.00000780/2025-47;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, em 12 de agosto de 2025, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **FABRICIO ITALO ROSA SANTOS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 12 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 476/2025

"Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de Coordenador Geral e Coordenador de Região no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta da Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023, com as alterações proferidas por meio da Lei Complementar nº 553, de 05 de junho de 2024, e conforme o disposto no Decreto nº 49.723, de 29 de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 50.536, de 30 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que menciona, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para o exercício das funções de Coordenador Geral e Coordenador de Região, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir especificado:

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1.	Fabiana Silva de Takeuchi	15118	Coordenadora Geral	
2.		10973		

	Wandressa Nunes de Queiroz		Coordenadora de Região	Região Noroeste
3	Ewerton Nunes da Mata	11228	Coordenador de Região	Região Nordeste
4	Priscila Turcio Ladeira	15120	Coordenadora de Região	Região Sudoeste
5	Fernanda Duarte Ramos Souza	11103	Coordenadora de Região	Região Sudeste

Art. 2º Designar os servidores que menciona, ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, para exercerem as funções de Coordenador Geral e Coordenador de Região, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo mencionado:

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Roseny José da Silva	14774	Coordenador Geral	Área 2 - Região Sul
2	Marcos Antônio de Oliveira	27029	Coordenador de Região	Área 3 - Região Leste
3	Rone Alves de Lima	31814	Coordenador de Região	Área 1 - Região Norte
4	Alex dos Reis Ribeiro	26972	Coordenador de Região	Supervisor Campo
5	Antônio Wanderley Faria Lima	10976	Coordenador de Região	Supervisor Campo
6	Eleandro Gomes de Moraes	11034	Coordenador de Região	Supervisor Campo
7	Fernando Ribeiro da Silva	27238	Coordenador de Região	Supervisor Campo
8	Genilson Marcos Almeida	11291	Coordenador de Região	Supervisor Campo
9	João Henrique Corrêa Dutra	27260	Coordenador de Região	Supervisor Campo
10	Josoni Barce	27261	Coordenador de Região	Supervisor Campo
11	Misael Carvalho Souza	11194	Coordenador de Região	Supervisor Campo
12	Olorrano da Silva Santos	15577	Coordenador de Região	Supervisor Campo
13	Pedro Pereira Nunes	11057	Coordenador de Região	Supervisor Campo
14	Renildo Soares Gomes	15788	Coordenador de Região	Supervisor Campo
15	Ronan Policarpo dos Reis	14752	Coordenador de Região	Supervisor Campo

16	Wilkerson Cardoso Justino Pinto	11017	Coordenador de Região	Supervisor Campo
----	--	-------	--------------------------	---------------------

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 13 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 477/2025

"Torna sem efeito a Portaria nº 94/2025, que atribui a servidora **MURIEL ROMEIRO DA COSTA E SILVA** matrícula nº 27435, a Função de Coordenadora do Núcleo de Educação em Saúde - NES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01108.00002804/2025-92.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 94/2025, que atribui a servidora **MURIEL ROMEIRO DA COSTA E SILVA** Função de Coordenadora do Núcleo de Educação em Saúde - NES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 478/2025

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Art. 45 da Lei Municipal nº 4.167/2021 que dispõe: "A Sindicância Administrativa constitui-se de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários para determinar o verdadeiro significado dos fatos denunciados:

§1º. Adoção de uma medida investigatória de irregularidade cometida ou em fase de ocorrência no serviço público, que se desencadeia sem rito ou procedimento previamente estipulado;

§2º. Neste procedimento a autoria e materialidade analisar-se-ão sob os princípios da ampla defesa e do contraditório";

CONSIDERANDO o Art. 46 da Lei Municipal nº 4.167/2021 que dispõe: "Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Instauração de processo disciplinar.

§ 1º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado da autoridade instauradora";

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei n.º Municipal n.º 4.167/2021, que determina: "a autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover-lhe a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa";

CONSIDERANDO finalmente os fatos relatados no Processo Sei nº 01110.00000345/2025-91 de possíveis irregularidades envolvendo servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa, para apurar, fatos relatados nos autos nº 01110.00000345/2025-91;

Art. 2º. Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância, instituída através da Portaria nº 038 de 14 de janeiro de 2025 para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ - SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 13 de agosto de 2025

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 140/2025.

PROCESSO Nº: 01108.00003581/2025-81.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

CONTRATADA: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO CURSO PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZADO PELA EMPRESA EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO CURSOS E EVENTOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE AGOSTO DE 2025, EM GOIÂNIA.

VALOR TOTAL: R\$ 23.310,00 (VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS).

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA DO CONTRATO.

Atto Declaratório Nº 20

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01108.00003581/2025-81 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer nº 320/2025/PRADM, emitido pela Procuradoria Administrativa, que opinou pela possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação;

RESOLVO:

Art. 1º. Fica **DECLARADA INEXEGÍVEL DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.855.539/0001-16, no montante de R\$ 23.310,00 (vinte e três mil, trezentos e dez reais), que visa assegurar a aquisição de 14 inscrições para participação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde no curso: "Parcerias entre a Administração Pública

e as Entidades Sem Fins Lucrativos”, que será promovido pela Contratada, nos dias 14 e 15 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 13 de agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 216.043.801-44, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Contratualização para a realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003971/2025-51, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, que objetiva o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 85.161,89 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), destinado pelo Vereador Jean Carlos à Santa Casa de Anápolis, conforme a Emenda Impositiva nº 37.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por 01 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e 01 (um) representante indicado pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis: Gabriella Montalvão Silvestre Seixas, CPF nº 057.***.641-*.;

b) Representante da Fundação de Assistência Social de Anápolis: Laila Caroline Alves Guiotti, CPF nº 020.***.791-*.;

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da Contratualização:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações à Fundação e à Secretaria Municipal de Saúde;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de qualquer uma das partes.

Art. 7º - A reunião deverá ser firmada em Ata e assinada pelas partes.

Art. 8º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003971/2025-51, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 10º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpre-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias de agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 216.043.801-44, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Contratualização para a realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003969/2025-81, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, que objetiva o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 185.080,94 (cento e oitenta e cinco mil, oitenta reais e noventa e quatro centavos), destinado pelo Vereador Hélio Araújo Pereira à Santa Casa de Anápolis, conforme a Emenda Impositiva nº 37.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por 01 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e 01 (um) representante indicado pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis:

- Gabriella Montalvão Silvestre Seixas, CPF nº 057.***.641-*.;

b) Representante da Fundação de Assistência Social de Anápolis:

- Laila Caroline Alves Guiotti, CPF nº 020.***.791-*.;

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da Contratualização:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações à Fundação e à Secretaria Municipal de Saúde;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de qualquer uma das partes.

Art. 7º - A reunião deverá ser firmada em Ata e assinada pelas partes.

Art. 8º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003969/2025-81, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 10º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpre-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias de agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 179/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 216.043.801-44, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Contratualização para a realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003972/2025-03, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, que objetiva o repasse financeiros, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a **Emenda Impositiva nº 19**, destinada pelo Vereador João da Luz, conforme a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seu artigo 145, §5º ao 10, alterada pela Emenda nº 037, de 26 de fevereiro de 2024, e com a Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por 01 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e 01 (um) representante indicado pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis:

- Gabriella Montalvão Silvestre Seixas, CPF nº 057.***.641-**;

b) Representante da Fundação de Assistência Social de Anápolis:

- Laila Caroline Alves Guiotti, CPF nº 020.***.791-**;

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da Contratualização:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações à Fundação e à Secretaria Municipal de Saúde;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de qualquer uma das partes.

Art. 7º - A reunião deverá ser firmada em Ata e assinada pelas partes.

Art. 8º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003972/2025-03, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 10º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpre-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos treze dias de agosto de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESOLUÇÃO CME N. 64, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Recredencia a Escola Municipal Professora Maronita Dias Dourado e Renova a Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil – Pré-Escola (Infantil IV e V) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelos dispositivos legais: Lei Orgânica do Município de Anápolis; Lei Municipal N. 2.699, de 01/09/2000, e Lei Municipal N. 2.822, de 28/12/2001, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN N. 9.394, de 20/12/1996, Resolução CME N. 006, de 23/01/2019, Resolução Normativa CME N. 1, de 28/09/2023; Resolução Normativa CME N. 5 de 01/07/2024, Resolução Normativa CME N. 6 de 26/08/2024 e tendo em vista o Processos SEI! N. 01106.00000440/2023-09 e o Parecer CME N. 48, de 11/08/2025, resolve

Art. 1º. Validar os Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem dos estudantes matriculados na Pré-escola (Infantil IV e V) praticados pela Escola Municipal Maronita Dias Dourado referentes aos anos letivos de 2023 e 2024.

Art. 2º. Validar os Atos Pedagógicos dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) praticados pela Escola

Municipal Maronita Dias Dourado referentes aos anos letivos de 2023 e 2024.

Art. 3º. Recredenciar a Escola Municipal Professora Maronita Dias Dourado, situada à Rua Luiz Carlos de Souza, Qd. I, s/nº, Bairro Setor Sul – Anápolis/GO, por um período de 5(cinco) anos, vigente de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029.

Art. 4º. Renovar a Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil – Pré-Escola (Infantil IV e V), e do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) da referida escola, por um período de 5 (cinco) anos, vigente de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029.

Art. 5º. Homologar o Regimento Escolar.

Art. 6º. Determinar que a Unidade de Ensino protocole o próximo processo para Renovação dos Atos Autorizativos até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo concedido.

Art. 7º. Determinar que, na instrução do processo de solicitação de Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento, sejam incluídas cópias do Parecer CME N. 48/2025 e da Resolução dele oriunda.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Márcio Leite de Bessa

Presidente

Profa. Ma. Sizeny Narciso de Moraes

Vice-presidente

CONSELHEIROS

Fabiane Santos de Sousa, Flávia Rodrigues Monteiro Rossane Machado, Idelma Maria dos Reis Silva, Jane de Oliveira, Josiane Neres Pereira Fernandes, Jean Gonçalves Garcia Silva, Kamylla Pereira Borges, Lidiane Vaz Rodvalho Marques, Mara Andréia Fernandes Peixoto, Márcio Leite de Bessa, Sizeny Narciso de Moraes, Sueni Conceição Moreira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
SEMOHPUMA**

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

ATO DECLARATÓRIO Nº 003 DE 13 AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA LEI 14.133/2021, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE ICPÓS LTDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa à Rua Capitão Silvério, nº 01, Vila Santana, Centro Administrativo Adhemar Santillo, nesta urbe, neste ato representado pelo Sr. THIAGO DE SÁ LIMA, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, conforme delegação de competência outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por meio do Decreto nº 52013, de 17 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 18/07/2025, observando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição e a discricionariedade da Administração, bem como a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de capacitação, por meio da aquisição de inscrições para o Curso de Capacitação em Contratações Públicas na Lei 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo SEI nº 01120.00001763/2025-68;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº65/2025 favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, concluindo pela possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA:

Art. 1º.Fica declarada inexigível de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **FACULDADE ICPÓS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 58.335.707/0001-39, para a aquisição de inscrições para participação no Curso de Capacitação em Contratações Públicas na Lei 14.133/2021, destinado aos servidores responsáveis pelas contratações (agentes de contratação, pregoeiros, membros de comissão de licitação e equipes de apoio), conforme Termo de Referência e demais documentos constantes do processo SEI nº 01120.00001763/2025-68. O valor unitário por inscrição é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), correspondendo a 50 (cinquenta) inscrições, perfazendo o montante total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. O presente ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DE SÁ LIMA

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO - CMTT**

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS QUE MENCIONA PARA ATUAREM COMO GESTORA E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CITADA NO PROCESSO SEI nº 01201.00000693/2024-40.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e Decreto Municipal nº. 48.980 de 27 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUDMILA BISPO DE ASSIS**, servidora pública, inscrita no CPF nº 027.497.831-86 e-mail funcional: ludmilabispo@anapolis.go.gov.br, para atuar como **GESTORA**; e a servidora **MARILENE MENDES DE LACERDA RODRIGUES**, servidora pública, inscrito no CPF nº 400.396.501-97, e-mail funcional marilenemendes@anapolis.go.gov.br, para atuar como **FISCAL** do contrato celebrado com a empresa **DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, constantes no Processo SEI nº **01201.00000693/2024-40**, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.638.059/0001-69**, que tem por **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS**.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

VI - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplimento;

X - Comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XI - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Art. 3º Cabe ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda:

I - Verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - Emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - Transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XV - Formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Art. 4º. O Gestor e o Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexistência na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º e 3º ou de omissão, em especial:

I - Na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na **PORTARIA Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2024**.

Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT

Anápolis, Goiás, na data da assinatura digital

RONE EVALDO BARBOSA

Presidente - CMTT

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CITADA NO PROCESSO SEI nº 01201.00001472/2024-99.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e Decreto Municipal nº. 48.980 de 27 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **THIAGO BASTOS DE SOUZA**, servidor público, inscrito no CPF nº 023.420.501-60, e-mail funcional: thiagobastos@anapolis.go.gov.br, para atuar como **GESTOR**; e o servidor **LEONARDO VIANA SILVA**, servidor público, inscrito no CPF nº 818.034.001-53, e-mail funcional leonardoviana@anapolis.go.gov.br, para atuar como **FISCAL** do contrato celebrado com a empresa **MODELO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, constantes no Processo SEI nº **01201.00001472/2024-99**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.159.380/0001-25**, que tem por **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL**.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

VI - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX- Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - Comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XI- a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Art. 3º Cabe ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda:

I - Verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - Emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - Transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XV- Formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Art. 4º. O Gestor e o Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexactidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º e 3º ou de omissão, em especial:

I - Na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na **PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JULHO DE 2024**.

Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT

Anápolis, Goiás, na data da assinatura digital

RONE EVALDO BARBOSA

Presidente - CMTT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD****ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO E
JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA DA CHAMADA
PÚBLICA Nº. 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº. 49.717, de 29 de dezembro de 2023, em conformidade com as disposições do Edital, torna público aos interessados na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/205**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR, PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL**, conforme solicitações nº. 000007/2025 e 000008/2025, da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Processo Administrativo nº. 000019323/2025, Processo (SEI) nº. 01106.00000308/2025-51, estiveram presentes à sessão o Sr. Cleiton Pereira Alves, Presidente da COOPERANÁPOLIS, CPF 898.089.861-91, a Sra Rosane Bertolucci Reis, CPF 336.425.161-49, representante da Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, o Sr. Paulo Diego Batista de Souza, Diretor Financeiro da GOIÁSCOOPER. Que após a abertura da sessão e o recebimento dos envelopes contendo o documentos de habilitação e Projeto de Venda, constatou-se a participação de 02 (DUAS) Cooperativas interessadas, a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Anápolis e a Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar de Goiás, onde na referida Sessão fora feita a análise dos documentos de habilitação, considera **HABILITADAS**, por cumprir as exigências do Edital, a **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ANÁPOLIS DE GOIÁS - COOPERANAPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.134.568/0001-26 e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF 58.698.883/0001-35. Havendo duas Cooperativas participantes, com a finalidade de dar celeridade ao processo, considerando o avanço do ano letivo, procedeu-se com a abertura dos Projetos de Venda, sendo apresentados pelas participantes os valores correspondentes aos contidos no Edital desta Chamada Pública. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, fora selecionado projeto de venda por critério estabelecido pela Resolução 06/2020 do FNDE, sendo a **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ANÁPOLIS DE GOIÁS – COOPERANAPOLIS**, a qual ofertou os seguintes valores aos itens: **Item 01 - R\$ 804.754,40; Item 02 - R\$ 36.363,60; Item 03 - R\$33.920,80; Item 04 - R\$175.011,20; Item 05 – R\$ 176.758,40; Item 06 - R\$ 37.370,30; Item 07 - R\$ 33.522,50; Item 08 - R\$ 39.195,00; Item 09 - R\$ 103.418,70; Item 10 - R\$ 270.816,00; Item 11 - R\$ 211.702,40; Item 12 - R\$ 140.029,50; Item 13 – R\$ 53.648,40; e Item 14 - R\$ 57.753,00. O valor total do Projeto de Venda é de: **R\$ 2.174.264,20**(dois milhões, cento e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). A empresa foi informada para proceder com uma correção material da proposta e apresentá-la quando**

da apresentação das amostras, das quais já passou a ser convocada após a abertura do envelope nº. 02. Foi informado que todas as documentações apresentadas pelas empresas serão devidamente digitalizadas e disponibilizadas no processo SEI referenciado nesta ata. A **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIÁS** abriu mão de prazo recursal. O presente Resultado de Julgamento de Habilitação e Projeto de Venda serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura de Anápolis. Anápolis, 12 de agosto de 2025.

Matheus Alberti Rocha

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP**PORTARIA Nº 006, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO PROCESSO A SER CELEBRADO COM A ELEVE – SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. “

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, Divino Antônio da Silva, inscrita no CPF sob o nº xxx. 396.xxx-87, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sra. Elba Marcelino Pereira , CPF: XXX. 286.XXX-13, Matrícula: 18.671, e-mail: elbapereira@anapolis.go.gov.br, como GESTOR e o Sr. Andre Jesus Rodrigues, CPF: XXX.381.XXX-53, Matrícula: 18869, e-mail: andre.jrodrigues83@gmail.com, como FISCAL do processo a ser celebrado, entre o Município de Anápolis e a ELEVE- SOLUCAO E MANUTENCAO LTDA, vinculado ao contrato nº 608/20, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do elevador do Centro de iniciação Esportiva - CIE.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

I V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V I - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

I X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

X I - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da

prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º A Gestora e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art.1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divino Antônio da Silva
Secretário Municipal de Anápolis

PORTARIA Nº 007, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024. “

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, Divino Antônio da Silva, inscrita no CPF sob o nº xxx. 396.xxx-87, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. Marcos Bonfim Garcia , CPF: XXX. 806.XXX-04, Matrícula: 3259, e-mail: marcosgarcia@anapolis.go.gov.br, como GESTOR e o Sr. Thiago Silva Coelho, CPF: XXX.290.XXX-87, Matrícula: 16096, e-mail: coelhots@gmail.com, como FISCAL, do processo da Secretaria Municipal de Esporte, destinado à aquisição de medalhas e troféus, da Ata de Registro de Preços nº 087/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 014/2024.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

I V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX- acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII- a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V I - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

I X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

X I - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º O Gestor e o Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art.1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divino Antônio da Silva

Secretário Municipal de Anápolis